



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	130745/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	IVANIRA MARTINS BERTIN
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNCAO
NÚMERO DA O.S.	9947/2022

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa TCE nº 16/2022, que altera a Resolução Normativa TCE nº 3/2022, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n.º 501/2021 que concedeu **Pensão por Morte** ao Sr. **Flávio José Bertin**, em caráter vitalício, em razão do falecimento da Sra. **Ivanira Martins Bertin**, ocorrido em 20/09/2020, aposentada no cargo de Assessor de Desembargador, lotada, quando em atividade, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Considerando a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) o Ato Administrativo nº 501/2021, de 23/09/2021, publicado em 24 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT, Edição 28.091 está fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso II, artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item "6", da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, e demais legislações utilizadas para a concessão do benefício previdenciário, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da aposentadoria publicada em meio oficial;

b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

Por fim, cumpre observar que o valor da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/2021 e do artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do **Ato Administrativo n.º 501/2021**.

Em Cuiabá-MT, 18 de Novembro de 2022.

---

GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNCAO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA